

LEI Nº 07/97

EMENTA: Dispõe sobre as despesas de Tratamento Médico-Hospitalar do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais do Poder Executivo e Legislativo e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIBABA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais do Poder Executivo e Legislativo, que em razão do exercício do Cargo, for acometido de moléstia, que o impossibilite de desempenhar suas funções temporárias ou definitivamente ou ainda em Caso de Acidentes de Ida e Volta à repartição de Trabalho. As despesas decorrentes do Tratamento Médico-Hospitalar, ficarão à Cargo do Município.

PARÁGRAFO 1º - O que determina o Artigo 1º, será extensivo ao Prefeito, Vereadores e Secretários do Poder Executivo e Legislativo, quando incubidos de Missão Oficial.

PARÁGRAFO 2º - Os exames laboratoriais de qualquer espécie nos Casos previstos desta Lei, também serão custeados pelo Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ficarão por Conta das Dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrárias.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 1997.

Hildemar Alves Guimarães.

Artigo 4º - Distribuição de materiais de Construção será especificada da seguinte forma:

- a) - Distribuição de cimentos;
- b) - Telhas;
- c) - Madeiras, e;
- d) - Outros materiais específicos para a melhoria habitacional.

Artigo 5º - Para atendimento aos programas composto do artigo 1º, serão atendidos às pessoas principalmente desempregadas e que tenham rendimentos igual ou inferior a um salário mínimo.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a, por Decreto, fixar no prazo de 60(sessenta) dias a regulamentação da execução das ações e atividades a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas, constantes no Orçamento em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos dos exercícios seguintes deverão constar dotações destinadas ao atendimento das atividades e ações a que se refere os Artigos 2º e 3º desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, em 26 de fevereiro de 1997.

Município de Araçoiaba
26 de Fevereiro de 1997

Hildemar Alves Guimarães
Prefeito